COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 68, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 216, de 2025 - Dispõe sobre alterações, nas tabelas que especifica, da Lei Municipal n.º 6.433, de 23 de dezembro de 2014, e na Lei Municipal n.º 5.321, de 30 de setembro de 2009.
PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 25/10/23 às 11:38
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 216, de 2025, dispõe sobre alterações, nas tabelas que especifica, da Lei Municipal n.º 6.433, de 23 de dezembro de 2014, e na Lei Municipal n.º 5.321, de 30 de setembro de 2009.

Segundo a justificativa apresentada, a emenda busca promover maior equidade fiscal, aplicando aos imóveis residenciais de alto padrão alíquota equivalente àquela destinada aos imóveis comerciais, sob o argumento de observância ao princípio da capacidade contributiva.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

Assim, a matéria ora em análise, objetiva instituir alíquota diferenciada de IPTU para imóveis residenciais classificados como de "alto padrão". Todavia, embora apresentada sob a justificativa de promoção da equidade fiscal, a proposta revela-se juridicamente inadequada, por

estabelecer tributação de caráter genérico, desprovida de critérios objetivos, técnicos e previamente definidos em lei.

A norma proposta não delimita de forma clara e precisa os parâmetros necessários para o enquadramento dos imóveis na categoria "alto padrão", o que afronta diretamente os princípios da legalidade estrita, da tipicidade tributária e da segurança jurídica, pilares do sistema tributário nacional. A ausência de critérios objetivos abre margem a interpretações subjetivas e à discricionariedade administrativa, comprometendo a previsibilidade da tributação e a isonomia entre os contribuintes.

Neste sentido, ainda, que eventual diferenciação tributária deve estar necessariamente vinculada a parâmetros técnicos constantes da Planta Genérica de Valores ou a outros critérios legalmente estabelecidos, o que não se verifica na proposição em exame. Ao não o fazer, a emenda acaba por instituir tratamento desigual entre imóveis residenciais sem respaldo técnico adequado.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais não foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, encontro impedimento a tramitação da Emenda n° 01 ao Projeto de Lei n ° 216, de 2025, o que manifesto meu voto **CONTRÁRIO** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação da Emenda n° 01 ao Projeto de Lei n° 216, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de dezembro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Secretario

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Membro